

AO EXPEDIENTE  
Em 04 AGO 2009

Presidente



Veto Parcial nº 021/09

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 04/08/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

04 AGO 2009

Protocolo  
Processo

029/09  
EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES  
MEMBROS  
DA  
ASSEMBLÉIA

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 123, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho o dever de informar que, com base no art. 65, inciso VI, da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade formal o autógrafo de Lei nº 528/2009 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010”.

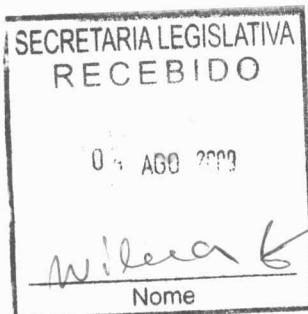
### Art. 9º. (...)

§ 1º. Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo e do disposto no art. 16 desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, até 20 de julho de 2009, o cálculo das receitas públicas e da receita e da receita corrente líquida – RCL, projetadas para o exercício de 2010.

### Razões do voto

A imposição constante do parágrafo em questão impõe ao Poder Executivo uma obrigatoriedade, impossível de ser cumprida, vez que a sanção da presente lei dar-se-á em data posterior ao preceito constante do parágrafo objeto deste voto, em função desta incompatibilidade e entendendo que o mesmo contraria o interesse público voto o presente com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Estadual.

Certo, portanto, de que o voto parcial merecerá a pronta acolhida e a consequente aprovação de Vossas Excelências, colho do ensejo para reiterar-lhes, meus melhores protestos de estima e especial consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador